



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° , 2016 - CEARO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso XXIV, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

SF/16330.24555-20

“**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

.....  
XXIV – infraestrutura aeroportuária: o conjunto de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários localizados dentro ou fora da área do sítio aeroportuário.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a utilizar a nomenclatura técnica correta, na medida em que a infraestrutura aeroportuário excede os aeródromos (caracterizados pela área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves), por englobar, também, as demais instalações para prestação de serviços.

A inclusão de “ou fora da área do sítio aeroportuário” é relevante porque hoje é possível, por exemplo, imaginar a existência de uma torre remota, fora da área do aeroporto, ou seja, que faça parte da expressão ‘infraestrutura aeroportuária’.

De tal modo, entendemos que o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)